



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2019 **PROCESSO N.º 3001/2019**

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista-SP, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **09 horas do dia 24 de maio de 2019**, na sala do Departamentos de Licitações e Contratos do Município de Cristais Paulista-SP, com endereço na Av. Antônio Prado, nº2720, no Centro de Cristais Paulista-SP, fone (16) 3133-9300, aonde reunirá a Comissão de Licitações, e comissão técnica designada com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo, Menor preço pelo Regime de Empreitada por Preço Global, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

1 – DO OBJETO

A presente licitação através de Tomada de Preços do Tipo Técnica e Preço tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para contratação de empresa para **prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico presencial para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças, administração geral (planejamento, patrimônio e pessoal) e Terceiro Setor, além de justificativas nos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme especificações contidas no ANEXO I, do presente edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Edital e que atendam as exigências previstas neste Edital.

2.2 - **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar desta licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos **Artigos 27 a 31** da Lei n.º 8.666/93, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, junto à Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, para emissão do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

2.3 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
- c) empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- d) empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) empresas estrangeiras que não tenham autorização de funcionamento no país;
- f) de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

g) empresa não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista/SP.

2.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3 – DA ABERTURA

3.1 – A abertura do certame licitatório dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **24 de maio de 2019**, às 09 horas, no departamento de licitações do Município de Cristais Paulista-SP, com endereço na **Avenida Antônio Prado**, 2720 no centro de Cristais Paulista-SP, fone (16) 3133-9300, de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

3.2 – Para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo que, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.3 – Havendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, todas as datas nele constantes serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

3.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo aqui estabelecido.

4 – DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados deverão apresentar até às 09(nove) horas do dia **24 de maio de 2019**, na departamento de licitações do Município de Cristais Paulista-SP, com endereço na **Avenida Antônio Prado**, 2720 no centro de Cristais Paulista-SP, fone (16) 3133-9300, mediante protocolo, os envelopes individualizados, opacos, fechados e inviolados, contendo a DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO, relativos à presente TOMADA DE PREÇO, constando da face externa de cada qual os seguintes dizeres:

a) Envelope contendo o(s) Documento(s) de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2019

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

EMPRESA: _____

CNPJ/MF Nº: _____ DATA

DE ENTREGA:

HORÁRIO DE ENTREGA:

b) Envelope contendo a Proposta Técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2019

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

EMPRESA: _____
CNPJ/MF Nº: _____ DATA
DE ENTREGA:
HORÁRIO DE ENTREGA:

c) Envelope contendo a Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2019
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO
EMPRESA: _____
CNPJ/MF Nº: _____ DATA
DE ENTREGA:
HORÁRIO DE ENTREGA:

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Às empresas que participarem da presente licitação será permitido apenas 01 (um) único representante legal, que, devidamente munido do documento de investidura, poderá intervir em nome da empresa licitante nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, na Sessão Pública de abertura da licitação, identificar-se exibindo documento com foto.

5.2 – Caso a licitação seja processada em diversas sessões públicas, será permitida a substituição do representante, desde que apresentada na sessão a documentação pertinente ao credenciamento do novo representante.

5.3 – Por credenciais entende-se:

- a) Credenciamento do representante, mediante procuração, carta credencial ou declaração específica para a participação em licitação, na qual revele, expressamente, ter poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos;
- b) No caso de sócio ou titular da empresa, deverá ser comprovada tal situação mediante cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, onde comprove sua capacidade de representar a mesma;
- c) Os representantes das Licitantes que não forem seus sócios, para a prática de atos dos quais decorram assunção de obrigações ou exercício de direitos deverão manter consigo o documento de investidura, acompanhado do respectivo documento que comprove que o subscritor tem poderes para tal delegação, cuja assinatura do outorgante deverá ter firma reconhecida.

5.4 - A não apresentação ou comprovação de poderes para credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar no processo – podendo, no entanto, dele participar na condição de cidadão.

5.5 - É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – O envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista;

6.1.1) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda da sede da empresa, com validade em vigor;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com os Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com validade em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade, na forma da Lei com validade em vigor;

e) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade;

f) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

6.1.3) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.

Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

6.1.4) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade de classe respectiva, com validade no presente exercício

6.1.5) DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de contratar com a Administração e que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação; e não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste Edital, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação (Anexo II);

a.1) As licitantes ficam obrigadas ainda, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

b) Declaração de que não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme redação dada pela Lei nº 9.854 de 27/10/1999 (Anexo III);

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticada por Tabelião de Notas ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, em cópias de publicações feitas por órgão da imprensa oficial. Todos os documentos estarão condicionados, se julgar necessário, a verificação de sua autenticidade e veracidade pela Comissão Permanente de Licitação, inclusive quanto à autenticidade das certidões emitidas pela Internet, no entanto, quando se tratarem destas, fica a licitante dispensada de autenticá-las.

6.3 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7 – DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1 - Os documentos relacionados a proposta técnica (**Envelope n.º 02**) deverão ser acondicionados em envelope fechado e deverá conter um relatório circunstanciado acerca da aptidão técnica exigida nesse certame e os documentos concernentes a comprovação das informações prestadas;

7.1.1 - A comprovação de capacidade técnica operacional da empresa deverá ser através de atestado de capacidade técnica, com indicação dos procedimentos e do período de vigência contratual, quando for o caso.

7.1.2 - A comprovação da capacidade técnica profissional da empresa deverá ser através de declaração, contendo a assinatura do(s) profissional(is) concordando com a indicação, acompanhada da documentação comprobatória de formação superior e registro na entidade profissional competente, quando for o caso, e vínculo com a licitante nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A comprovação da qualificação técnica da Equipe Técnica deverá ser através de atestado de capacidade técnica e certificado de conclusão de curso, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

7.1.3 - A atuação direta ou indireta através de membros da equipe técnica em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá ser através de certidão expedida por referido órgão, indicando o exato número dos processos, publicações ou petições devidamente protocolizadas, publicações no Diário oficial, ou outro meio idôneo para tanto.

7.2 - Todos os itens da proposta técnica serão analisados pela Comissão Especial formada por 03 (três) membros, de acordo com os quesitos e pontuação constantes abaixo.

7.3 - Só serão classificadas para a etapa seguinte - abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” - as licitantes que atingirem nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

7.4 - A não indicação em qualquer dos quesitos de avaliação consignados no Anexo VI corresponderá à pontuação 0 (zero) no respectivo quesito.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – A proposta de preço deverá ser formulada de forma clara e precisa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da Licitante ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ, datilografada ou digitada em idioma e moeda nacionais, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas contendo:

8.1.1 – Nome e endereço da Licitante, bem como o número da presente licitação;

8.1.2 – Preço mensal e global;

8.1.3 – Com os valores expressos em algarismos e por extenso;

8.1.4 – Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da apresentação;

8.1.5 – Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com a execução do objeto licitado, como, por exemplo: materiais, impressão, arte, encadernação, embalagem, direitos autorais, custo intelectual, mão-de-obra especializada, equipamentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da presente licitação.

8.2 – Deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.3 – Os valores propostos serão de inteira responsabilidade da Licitante, sendo que, na hipótese de discrepância entre valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

8.4 – Qualquer proposta em desacordo com as exigências e especificações deste Edital será desclassificada.

9 – DO PROCESSAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença dos representantes das Proponentes e das demais pessoas que queiram assistir a sessão pública, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

9.2 - Serão abertos inicialmente os envelopes 1 (HABILITAÇÃO) contendo os documentos, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que compõem a Comissão de Licitações e por todos os representantes das Proponentes, que assim o desejarem;

9.3 – A Comissão de Licitações fará a análise dos documentos e, após resolvidas todas as questões referentes aos documentos constantes nos Envelopes 01 (HABILITAÇÃO), decidirá pela habilitação ou inabilitação das Proponentes, podendo, caso julgue necessário, suspender a reunião para analisar os documentos e decidir sobre a habilitação, publicando, oportunamente, o resultado de habilitação e a nova data e horário para sessão de abertura dos Envelopes n.º 02 (PROPOSTA TÉCNICA);

9.4 – Se todas as licitantes manifestarem, na própria sessão ou mediante expresso e escrito expediente, desistência expressa de interpor recurso, serão devolvidos às mesmas os envelopes/volumes fechados, que contiverem suas propostas técnicas e de preço;

9.5 - Após a regular intimação das Proponentes e, ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação;

9.6 – Após a fase de habilitação não serão aceitos eventuais pedidos de desistência acerca das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

9.7 – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas – que mencionarão todas as licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação – e que deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão Julgadora de Licitações e por todos os representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

10 – DO PROCESSAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1 - O julgamento das propostas técnicas será feito em consonância aos critérios estipulados no presente edital e em seu Anexo I, levando-se em consideração, não isoladamente, mas, em conjunto, todos os fatores que venham a contribuir para a escolha da proposta mais vantajosa decorrente da análise das propostas técnicas.

10.2 - O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo TÉCNICA E PREÇO (inciso III, do § 1º, do artigo 45, da Lei 8.666/93).

10.3 – Após a análise das propostas técnicas a Comissão especialmente designada emitirá laudo, atestando aquelas classificadas e a pontuação aferida.

10.4 - O resultado do exame das propostas técnicas será comunicado às proponentes na forma prevista no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações e a data da abertura da proposta de preço comunicada através dos meios usuais de comunicação (edital, “fac-simile” e/ou outro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

10.5 – A pontuação técnica levará em consideração os itens estabelecidos no anexo VI.

10.5.1 - A Nota Técnica (NTP) da proposta será obtida pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{NTP} = \text{POL}/\text{MPA}$$

Onde:

NTP = Nota Técnica da Proposta

POL = Pontos Obtidos pela Licitante

MPA = Maior Pontuação Alcançada

10.5.2 – A Pontuação de cada proponente será obtida pela soma das notas correspondentes a cada item especificado Anexo VI.

11 – DO PROCESSAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 – Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº 03 a Comissão devolverá, mediante recibo, à proponente desclassificada na fase anterior, o respectivo Envelope nº 03, fechado e inviolado. Caso a proponente desclassificada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 03 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.2 - Proceder-se-á, então, à abertura dos Envelopes nº 03 das proponentes classificadas, verificando-se o atendimento aos requisitos especificados no edital. As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas de preços que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos, vantagens de qualquer natureza aqui não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Também não serão aceitas propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis ou excessivos.

11.4 - Nas propostas de preços, em havendo discrepância entre o valor numeral e o por extenso, do Preço Total, prevalecerá o valor por extenso, para fins de adoção.

11.5 - A classificação das propostas de preços far-se-á mediante a obtenção da Nota da Proposta de Preços (NPP) que será calculada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = \text{MPP}/\text{PPL}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

MPP = Menor Preço Proposto

PPL = Preço Proposto pela Licitante

Obs.: A nota NPP Será calculada com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

11.6. O resultado do exame das propostas de preços será comunicado às proponentes na forma prevista no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações.

12 – DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1 – Será julgada a proposta mais vantajosa àquela que, cumprindo o exigido no Edital, apresentar a maior nota final (NF), através da média ponderada entre a Nota Técnica da Proposta (NTP) e a Nota da Proposta de Preços (NPP), calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{7 \times NTP + 3 \times NPP}{10}$$

Onde:

NF = Nota Final

NTP = Nota Técnica da Proposta

NPP = Nota da Proposta de Preços

Obs.: A nota NF Será calculada com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

12.2 – O resultado da classificação final das propostas será comunicado às proponentes na forma prevista no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações.

12.3 - Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, após a obtenção da média ponderada das notas correspondentes à proposta técnica e de preço de cada uma das empresas, o desempate será efetuado de conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, realizando a Comissão de Licitações sorteio entre essas, obedecido ao disposto no §2º, do artigo 3º, do mesmo diploma legal, em ato previamente designado, sendo facultada a presença de representantes.

12.4 - Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas técnicas e de preços forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista poderá fixar às Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no Capítulo V, art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2- Cabe recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

a) A Sra. Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação das propostas;

b) A Sra. Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da licitação e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e/ou de multa.

13.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à entrega dos envelopes, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme determina o art. 41 da Lei Federal de Licitações.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

A empresa Adjudicatária fica obrigada a:

14.1 - Prestar serviços técnicos de orientação governamental, envolvido o atendimento de consultas formuladas por agentes designados pela Administração, via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas relacionadas às áreas de Finanças, Contabilidade, Orçamento, Terceiro Setor e Administração de Pessoal;

14.2 - Elaborar notas técnicas acerca de assuntos de maior complexidade e atinentes a área de atuação, quando requisitados pelo Contratante, sem limite de quantidade;

14.3 - Responder às consultas formalizadas ou elaborar as notas técnicas em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será acordado entre as partes, encaminhado as respostas por e-mail.

14.4 - Realizar uma visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos atinentes à área de contabilidade e finanças apenas;

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor total Global máximo mensal R\$ 8.000,00 e máximo anual de R\$ 96.000,00

15.1 As despesas originadas pela contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA0006

ORGÃO..... : 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

UNIDADE..... : 02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

ELEMENTO..... : 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE.: 2.002 - GABINETE DO PREFEITO - NOVO CAMINHO

FUNÇÃO..... : 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO..... : 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA..... : 0002 - GESTÃO INTEGRADA DO GOVERNO-GABINETE

ORÇADA:

37.516,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

FICHA0013

ORGÃO..... : 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

UNIDADE..... : 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO..... : 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE.: 2.006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO..... : 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO..... : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA..... : 0006 - ADMINISTRAÇÃO

ORÇADA:

102.810,82

FICHA0026

ORGÃO..... : 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

UNIDADE..... : 02.02.02 - FINANÇAS

ELEMENTO..... : 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE.: 2.057 - MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA E FINANCEIRA

FUNÇÃO..... : 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO..... : 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA..... : 0005 - FINANÇAS

ORÇADA:

87.868,12

FICHA0031

ORGÃO..... : 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

UNIDADE..... : 02.02.03 - CONTABILIDADE

ELEMENTO..... : 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE.: 2.059 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

FUNÇÃO..... : 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO..... : 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA..... : 0041 - CONTABILIDADE

ORÇADA:

21.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

15.2 Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

15.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

16 – DO CONTRATO

16.1 – Será firmado contrato administrativo, conforme minuta prevista no ANEXO V.

16.2 – Constam da Minuta do Contrato, com exatidão e dentre outras estipulações, as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.3 - Homologado o procedimento, a Proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

16.4 - Quando a convocada não assinar o instrumento de Contrato, no prazo e condições estabelecidos, serão convocadas as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições da Proponente vencedora.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – Sem prejuízo da indenização por perdas e danos cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante adjudicatária ou CONTRATADA pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

17.2 – À empresa adjudicada, mas que não comparecer e/ou se negar a firmar o instrumento de contrato, será imposta multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta de preço.

17.3 – Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração e de declaração de inidoneidade, nas formas adiante especificadas:

a) Advertência escrita como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor semestral proposto;

a.1) Após a aplicação da 2ª (segunda) penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual, de suspensão de licitar e/ou declaração de inidoneidade, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida;

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

b.2) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;

b.3) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela devida no caso de vício constatado nas orientações e que não mais permita sua revisão;

b.4) A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais;

c) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, desde que comprovados os efetivos prejuízos causados ao Município;

d) Será declarada inidônea a Proponente-Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, violar os dispositivos da Lei nº 8.666/93 - notadamente quando caracterizar frustração ao caráter competitivo do certame e/ou lesão ao erário público;

e) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

17.4 – Serão garantidas à Licitante, Adjudicatária e/ou à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento, pelo CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma: pagamento mensal em até 30 (trinta) dias, contados do seu efetivo e certificado recebimento dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva.

19 – DO PRAZO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

19.2 – Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice - IGPM, ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Após encerrado o prazo de entrega das propostas não será aceita a participação de retardatários, nem serão admitidas quaisquer retificações ou informações adicionais. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas Licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

20.1.1 – Neste escopo, não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, proposta técnica e proposta de preço, depois de apresentados, facultada à Comissão Julgadora de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

20.2 – A Administração reserva-se ao direito de convocar as demais Licitantes, na ordem de classificação, se a primeira se recusar a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após ter ciência de que o mesmo está à sua disposição, bem como se não cumprir o objeto deste, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o presente Edital, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

20.3 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Licitação – TOMADA DE PREÇO nº 0001/2019, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, sito à **Avenida Antônio Prado, 2720** no centro de Cristais Paulista-SP, fone (16) 3133-9300, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

20.4 – A Prefeita Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração ‘da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.5 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela Prefeita Municipal de Cristais Paulista-SP.

20.6 - As disposições contidas neste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor independente de transcrição.

20.7 – As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes mediante ofício, lavradas em atas, ou publicadas no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

20.8 – É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

20.9 – Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados e a todos os cidadãos, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

20.10 – O Edital completo e seus anexos estará disponível através do site www.cristaispaulista.sp.gov.br.

20.11– Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Especificações técnicas para execução do objeto;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
- c) ANEXO III – Sugestão para Modelo de Declaração de conhecimento do Edital;
- d) ANEXO IV – Sugestão para Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato.
- f) ANEXO VI- Critérios para análise e pontuação da Proposta Técnica.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no lugar público e de costume junto à Prefeitura Municipal, sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial e em jornal local “Jornal Diário Verdade”.

Cristais Paulista-SP, 17 de Abril de 2019.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2019

Processo nº 3001/2019

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico presencial para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças, administração geral (planejamento, patrimônio e pessoal) e Terceiro Setor, além de justificativas nos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- CONTABILIDADE E FINANÇAS

- Verificação dos dados constantes da contabilidade do órgão, mediante conferência das informações geradas no formato “xml”, a fim de verificar eventuais inconsistências e possibilitar as correções das informações antes da remessa dos mesmos ao TCE, através do Projeto AUDESP;
- Acompanhamento da execução orçamentária com o objetivo de manter o equilíbrio entre receitas e despesas e evitar déficits;
- Verificação do limite da dívida consolidada líquida, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 40, do Senado Federal;
- Acompanhamento do limite de despesas com pessoal, estatuído na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Verificação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos e de transferências de impostos na aplicação na Educação Básica, em observância ao artigo 212 da Constituição Federal;
- Verificação do percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/07;
- Verificação da aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração e valorização dos profissionais da Educação Básica, em atenção ao artigo 60, XII do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Verificação do atendimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos e de transferências de impostos em ações e serviços de Saúde, em consonância ao disposto no artigo 77, III e § 4º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Acompanhamento e verificação dos valores repassados pelo Executivo ao Legislativo, na forma de duodécimos, para fins de atendimento ao limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal;
- Verificação da remessa ao Projeto AUDESP, das informações relativas às peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), principalmente no tocante às alterações realizadas no exercício corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- Verificação das demais obrigações do Município junto ao Projeto AUDESP, do TCE, a exemplo da remessa das publicações das Atas das reuniões dos Conselhos da Saúde e Educação, da remessa das informações relativas aos subsídios dos Agentes Políticos, das Atas das Audiências Públicas, entre outras;
- Capacitações eventuais de servidores;
- Demais serviços correlatos.

- RECUSOS HUMANOS

- Assessorar e orientar os servidores membros de eventual Comissão de Sindicância Administrativa e/ou Processo Administrativo no desenvolvimento dos trabalhos;
- Assessorar os agentes na elaboração de minutas de projetos de lei visando a concessão de benefícios funcionais;
- Auxiliar os agentes na resposta de requerimentos atinentes à área de pessoal;
- Assessorar tecnicamente os agentes na análise e interpretação de normas vigentes e afetas à área de pessoal, em especial no que concerne ao cumprimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Capacitação eventuais de servidores.
- Demais tarefas correlatas.

- TERCEIRO SETOR

- Acompanhamento sistemático dos repasses às entidades do Terceiro Setor, seja a título de colaboração, fomento, acordo de cooperação ou convênios;
- Auxílio na organização e implementação de contratos de gestão (OS's) ou Termos de Parceria (OSCI's);
- Orientação aos responsáveis das entidades acerca de como elaborar um Plano de Trabalho, como acompanhar a execução dos mesmos e, ainda, como prestar contas à Prefeitura;
- Orientação dos profissionais da Prefeitura sobre como formalizar os processos de repasses, sobre como atender aos ditames legais inerentes aos repasse, sobre como fiscalizar as despesas realizadas e sobre como emitir os pareceres conclusivos;
- Orientações gerais aos membros dos Conselhos Fiscais e Administrativos das Entidades, com vistas ao entendimento da complexidade dos projetos envolvendo a utilização de recursos públicos.
- Capacitação eventuais servidores;
- Demais serviços correlatos

- DEFESAS DO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Serviços técnicos de elaboração de defesas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento dos prazos processuais, eventuais pedidos de dilação de prazo, obtenção de documentos e informações relativas aos apontamentos feitos pela fiscalização do TCE/SP, diligências, elaboração das peças de defesa, acompanhamento processual, elaboração de eventuais recursos Pedidos de Reexame, Recursos Ordinários, acompanhamento de sessões de julgamento, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

necessárias, apresentação de memoriais e sustentações orais, quando necessárias, no tocante aos processos que versem sobre:

- Contas Anuais;
- Acessórios às Contas Anuais;
- Repasses ao Terceiro Setor;
- Atos de Admissão de Pessoal;
- Termos Contratuais;
- Apartados;
- Ações de Rescisões de Julgado;
- e outros que possam ocorrer no decorrer do prazo contratual.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser prestados levando em consideração a observância das normas técnicas aplicadas ao objeto;

- A empresa contratará deverá emitir orientações técnicas sobre os temas da Administração Pública Municipal e atinentes as áreas afetas ao objeto contratado, visando aferir, corrigir e aperfeiçoar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista;

- A prestadora dos serviços **ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipal, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.**

- Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas que serão atendidas pelos serviços ou a servidores por eles indicados.

- A prestadora dos serviços somente poderá emitir notas técnicas ou jurídicas, quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos Setores.

- As consultas serão formalizadas através de e-mail, podendo, eventualmente, serem realizadas através de contato telefônico, pessoalmente ou outra forma que a empresa possa viabilizar.

- As respostas às consultas formalizadas deverão ser encaminhadas através de e-mail em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será acordado entre as partes.

4.8. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada ou em local por ela determinado, devendo, contudo, a mesma observar a obrigação de realizar 01 (uma) visita técnica mensal à sede da Prefeitura de Cristais Paulista a fim de analisar, por processo de amostragem, os procedimentos relativos apenas as áreas de contabilidade e finanças com objetivo de aferir o cumprimento das normas técnicas em vigor e instruções, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas bem como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2019

Processo nº 20001/2019

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1 - DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Pessoa para Contato: _____

Banco em que a empresa possui conta corrente: _____

Agência: _____ Nº: _____ Conta Corrente Nº: _____

A presente licitação visa à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico presencial para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças, administração geral (planejamento, patrimônio e pessoal) e Terceiro Setor, além de justificativas nos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no ANEXO I

VALOR MENSAL (em algarismo e por extenso): R\$

VALOR GLOBAL PARA 2 MESES (EM ALGARISMO E POR EXTENSO): r\$

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Data:.....

Nome/RG

(CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2019

Processo nº 20001/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2019

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo), _____ (Cidade), _____, (Estado), por seu (representante legal), ao final assinado, declara, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos da TOMADA DE PREÇO nº X0001/2019, dos respectivos documentos e anexos da licitação.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação na presente TOMADA DE PREÇO e, que caso venham ocorrer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicar de imediato a prefeitura municipal.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e nome legível do
procurador/responsável
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2019

Processo nº 20001/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2019

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo), _____ (Cidade), _____ (Estado), por seu (representante legal), ao final assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega o(s) menor(s), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es): _____.

]E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e nome legível do
procurador/responsável
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Obs: Em caso afirmativo, preencher com o nome dos aprendizes a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

TOMADA DE PREÇOS n° 0001/2019

Processo n° 20001/2019

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA

*****.

Contrato n°:-

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Prado, 2720, Centro, Cristais Paulista-SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.307.980/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e ***** , Inscrita no CNPJ/MF sob n.º **.***.***/****.**, com sede na Rua *****, n.º ****, na cidade de *****, CEP **.***-***, Fone/Fax (**) ****-****, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. *****, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO n.º 0001/2019**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico presencial para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças, administração geral (planejamento, patrimônio e pessoal) e Terceiro Setor, além de justificativas nos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda. O valor total deste contrato é de R\$ ***** (*****).

§ 1º O pagamento pelo **CONTRATANTE** será mensal e dar-se-á em até 30 dias, contados do efetivo e certificado recebimento dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

DO REAJUSTE:

Cláusula Terceira. No caso de prorrogação contratual, os valores serão atualizados, após decorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante variação do IGPM ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Cláusula Quarta. Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- §1º Fornecer a CONTRATADA elementos e informações, necessária à perfeita realização dos serviços;
- §2º Ressarcir à CONTRATADA as despesas de deslocamento de viagem de seus técnicos quando estas forem solicitadas pela contratante para as áreas não abrangidas por esses serviços.
- §3º - Solicitar, observados os prazos e condições previstos em Edital, resposta a consultas formuladas pelos eventualmente interessados, após prévia autorização de quem competente.
- §4º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Quinta. Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto desta licitação:

- §1º Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- §2º Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- §3º Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- §4º Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando o Município isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- §5º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho.
- §6º - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- §7º - Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- §8º - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §9º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Departamento responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- §10º Comprovar, através de relatórios mensais, os serviços executados para a Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sexta. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula Sétima. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula Oitava. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula Nona. A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, rege-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima. Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração e declaração de inidoneidade, nas formas adiante especificadas:

a) Advertência escrita como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor semestral proposto;

a.1) Após a aplicação da 2ª (segunda) penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote inadimplido;

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

b.2) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;

b.3) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela devida, no caso de vício constado nos serviços e que não mais permita sua retificação.

b.4) A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais;

c) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, desde que comprovados os efetivos prejuízos causados ao Município;

d) Será declarada inidônea a Proponente-Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, violar os dispositivos da lei nº 8.666/93 - notadamente quando caracterizar frustração ao caráter competitivo do certame e/ou lesão ao erário público.

e) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cláusula Décima Primeira. Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente: *****.

§ 1º. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

§ 2º. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

DA VINCULAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº *****, TOMADA DE PREÇO nº *****, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula Décima Terceira. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alterações, e legislação complementar pertinente.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro da Comarca de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Cristais Paulista, **** de ***** de 20**.

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2019

Processo nº 3001/2019

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

Quesitos	Descrição dos quesitos	Pontuação unitária	Pontuação máxima
01	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos e de forma simultânea.	2,50	30,00
02	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos e na área de execução orçamentária, financeira e patrimonial e/ou contabilidade pública.	2,50	30,00
03	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos e na área de pessoal.	2,50	30,00
04	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos e na área de Terceiro Setor.	2,50	30,00
05	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente na elaboração de justificativa no âmbito de processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas.	2,50	30,00
06	Comprovação da licitante de possuir Equipe técnica formada por profissionais com formação em nível superior, cujas formações sejam atinentes ao objeto da licitação.	2,50	30,00
07	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissionais com experiência comprovada na área orçamentária, financeira e patrimonial e/ou contabilidade pública.	2,50	10,00
08	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica	2,50	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

	formada por profissionais com experiência comprovada na área de pessoal.		
09	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissionais com experiência comprovada na área de Terceiro Setor.	2,50	10,00
10	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissional(is) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Administração – CRA	2,50	5,00
11	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissional(is) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC	2,50	15,00
12	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissional(is) devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	2,50	25,00
13	Comprovação da licitante de possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) autor(es) ou coautor(es) de artigo(s) ou estudo(s) relacionados a Administração Pública, publicado(s) em revista(s) e/ou site(s) especializadas da área pública.	2,50	10,00
14	Comprovação da licitante de possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão universitária. Será considerado os cursos com carga horária igual ou superior a 60 horas	2,50	10,00
15	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissional(is) que atuam ou tenham atuado em processos administrativos perante qualquer Tribunal de Contas.	2,50	15,00
16	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissional(is) que tenha(m) realizado “Sustentação Oral” perante qualquer Tribunal de Contas.	2,50	10,00
17	Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	0,25	125,00
18	Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, especificamente relacionados à “Contas Anuais” que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	0,25	20,00
19	Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, especificamente relacionados à “Repasse ao Terceiro Setor” que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada	0,25	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

	pela licitante.		
20	Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, especificamente relacionados à “Atos de Admissão de Pessoal” que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	0,25	20,00
21	Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, especificamente relacionados à “Recursos Ordinários” que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	0,25	12,00
22	Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, especificamente relacionados à “Pedido de Reexames” que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	0,25	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Cristais Paulista/SP

Contratada:

Contrato nº:

Licitação: Tomada de Preço Nº0001/2019

OBJETO:

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista, ____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.